



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Anitápolis  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

#### LEI MUNICIPAL Nº 818/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, Marco Antonio Medeiros Junior

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

**Art. 2º** - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de 02(Dois) Caminhões caçamba basculante tração 4x4 trucados.

**Art. 3º** - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

**Parágrafo Único** - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

**Art. 4º** - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 5º** - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 13 de junho de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 13 de junho de 2013.

Waldemar Stuepp  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças